

## CARTILHA MEIOS DE HOSPEDAGEM

Prezados(as) Hoteleiros(as),

Monte Verde distrito de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, é nacionalmente reconhecido como destino de inverno. E dentro do Estado mineiro, atualmente é o maior destaque no seguimento com indicadores de alto fluxo turístico na alta temporada. Sendo assim, a Prefeitura Municipal embasada no diagnóstico da Secretaria de Turismo, visando à regulamentação do controle da entrada, circulação e a permanência dos transportes coletivos de pessoas que tenham por finalidade o turismo especificamente no distrito elaborou, aprovou e sancionou a Lei Municipal nº 2.200/2017, de 28 de dezembro de 2017 com o intuito de manter Monte Verde preservada nos princípios da sustentabilidade.

De acordo com o Art. 4º - Comprovada a hospedagem em hotéis, pousadas e similares localizados no território do Distrito de Monte Verde, a Secretaria Municipal do Turismo expedirá autorização de permanência para o período compreendido na reserva de hospedagem, considerando a capacidade dos estabelecimentos e a lotação do veículo.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão obter registro de cadastramento nesta Prefeitura, mediante a apresentação do respectivo alvará de localização e funcionamento, bem como a comprovação da capacidade de hospedagem e Cadastur, atualizadas anualmente.

§ 2º - A comprovação da hospedagem nos termos do "caput" deste artigo dispensará o interessado do pagamento referido no artigo 2º desta Lei, desde que os estabelecimentos disponham de garagens próprias que comportem o estacionamento de ônibus, micro-ônibus e vans, ou mantenham convênios com estacionamentos particulares comprovados perante a Prefeitura.



PREFEITURA DE  
**CAMANDUCAIA**  
2017/2020

**150**  
ANOS

*Valorizando a História, trabalhando pelo progresso*

## DÚVIDAS FREQUENTES

1) Quando a Lei passará a vigorar?  
A partir de 01 de abril de 2018.

2) Meu hotel não possui garagem posso receber excursões?  
Sim, os estabelecimentos poderão manter convênios com estacionamentos particulares comprovados perante a Prefeitura. Além disso, na autorização especial emitida pela Prefeitura constarão as ruas que o veículo poderá circular, inclusive será liberado que os veículos tragam os hóspedes até a Avenida somente para embarque e desembarque.

Parágrafo único - É expressamente proibido o estacionamento dos veículos definidos nessa Lei nas vias públicas não autorizadas do Distrito de Monte Verde.

3) Meu hotel foi contatado para receber ônibus, micro-ônibus e vans, qual o procedimento?

**PASSO 1-** Ao programar excursões para o Distrito de Monte Verde, a partir do dia 01 de abril de 2018 é necessário de acordo com o Art. 2º requerer uma autorização junto a Prefeitura Municipal de Camanducaia, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, através do website oficial: [www.camanducaia.mg.gov.br](http://www.camanducaia.mg.gov.br)

**PASSO 2-** Acessando o site da prefeitura será realizado o cadastro do meio de hospedagem solicitante.

**PASSO 3-** Após o cadastro será preenchido o requerimento solicitando a autorização junto a Secretaria de Turismo para a circulação e permanência do veículo, mediante comprovação da hospedagem.

4) Os ônibus, micro-ônibus e vans podem entrar no distrito de Monte Verde sem autorização da Prefeitura?  
Não.

Parágrafo Único – O veículo que não estiver devidamente regulamentado estará sujeito às penalidades previstas no artigo 10 desta Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10 - Constituem infrações a esta lei:

I. a permanência dos veículos definidos nesta Lei, qualquer que seja o motivo, além do prazo fixado na autorização, sob pena de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM. Equivalente a R\$ 7.675,00 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais)

II. a permanência de ônibus, micro-ônibus e vans ou similares, em vias públicas ou outros locais não autorizados pela Secretaria de Turismo, sob pena de multa de 1.250 (mil, duzentas e cinquenta) UFM. Equivalente a R\$ 3.837,50 (três mil oitocentos trinta e sete reais e cinquenta centavos)

III. a entrada ou permanência dos veículos definidos nesta Lei no distrito, sem a autorização emitida pela Secretaria de Turismo, devidamente fixada no para-brisa, sob pena de multa de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFM. Equivalente a R\$ 7.675,00 (sete mil seiscentos e setenta e cinco reais)

## IMPORTANTE

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal não emite autorização no dia da chegada do veículo, somente com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, como prevê o artigo 5º, “caput” desta Lei, ficando o mesmo sujeito a multa prevista no artigo 10º, inciso III.

5) Quanto vale a UFM no município de Camanducaia?

A UFM (Unidade Fiscal do Município) É atualizada todos os anos de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), em concordância com a lei vigente, sendo válido para recolhimento de tributos oriundos do município em todo território no ano de 2018 o valor é de R\$ 3,07 (três reais e sete centavos).

